



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 040/89

ADOPTA CRITÉRIOS PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À CÂMARA MUNICIPAL POR PARTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESMA

da Câmara Municipal de vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que ouvido o plenário, a Câmara Municipal aprovou e o Senhor Prefeito Municipal promulgou e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -

Fica estipulado o percentual de 5,0% (Seis por cento) da receita corrente efetivamente realizada do Município de Saldanha Marinho, como repasse para cobertura financeira do funcionamento de seu Poder Legislativo Municipal.

§ ÚNICO - Os repasses previstos neste artigo serão efetuados obedecendo as seguintes disposições:

- I - Até o último dia útil de cada mês, o valor correspondente aos subsídios dos senhores vereadores e os valores correspondentes aos vencimentos salariais e outras remunerações do Pessoal Civil da Câmara Municipal;
- II - Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a diferença entre o repassado no fim de cada mês e os valores consolidados pela receita efetivamente realizada no mês imediatamente anterior.

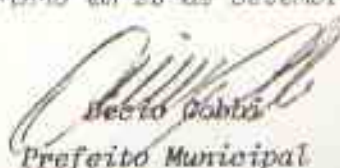
ARTIGO 2º -

havendo as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho em 23 de Setembro de 1989.


Registra-se e Publica-se

Meliana Artur de Abreu Veríssimo
Secretaria de Administração e Fazenda


Prefeito Municipal